



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

Cx7

**ILMO. SR. COMANDANTE DA 10ª CIA PMMAMB DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: Município de Matutina-MG

Ref.: Auto de Infração: 294614

O MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Londe Filho, nº 354, bairro Centro, em Matutina/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 18.602.102/0001-42, representado pelo prefeito, Sr. **GILBERTO ERNANE DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG, SSP/MG e CPF nº, residente e domiciliado à, vem respeitosamente, a presença de V.S.a apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA**, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, artigo 71, I da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

53
A

nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie sem mais efeitos, conforme os motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – DO AUTO DE INFRAÇÃO

De acordo com a legislação vigente área de Preservação Permanente, também chamada de APP, segundo o Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, é área protegida, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, proteção o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

No caso em tela, Trata-se da auto de infração nº 294614, onde o Município de Matutina foi autuado por supostamente ter desviado curso d'água. Segundo descrição do Auto de Infração, o Município teria realizado a conduta de “Desviar totalmente ou manter desvio total de cursos de água sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma”. **Todavia, o Município desconhece o citado desvio de curso d'água.**

A única ação realizada pelo Município foi de limpeza do local, uma vez que estava trazendo prejuízos para a população. Conforme se observa pela reunião do CODEMA, cuja ata encontra-se anexa, havia a necessidade de limpeza próxima a córregos do Município, em virtude da grande quantidade de lixo que havia próximo aos cursos d'água, inclusive do córrego descrito na infração.

Portanto, foi verificado pelo CODEMA a necessidade de limpeza do local, uma vez que, devido as chuvas, o lixo estava sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

54
F

carregado tanto pro entorno do córrego quanto para dentro da água, causando assim a poluição do local e o entupimento de passagens, de modo que, após análise, o CODEMA analisou e aprovou o pedido feito pelo Município de Matutina para que fosse realizada limpeza no entorno dos córregos.

Assim sendo, é possível observar que o Município não realizou conduta dolosa no sentido de desviar curso d'água, realizando apenas ações para a preservação do local, retirando o lixo que encontrava-se no entorno, contribuindo assim para um meio ambiente limpo e seguro.

Além disso, importante destacar que existem várias casas próximas ao córrego Pimentas, todas pertencentes a pessoas carentes que, com o período chuvoso, sofreram inúmeros prejuízos em razão de enchentes causadas pelo aumento das águas e pelo lixo que estava no local.

Em razão disso, o Município realizou a limpeza, onde retirou grande quantidade de lixo, galhos secos de árvores já mortas e restos de animais mortos. Importante destacar que não foram retiradas árvores, mas apenas galhos de árvores mortas trazidas pela enchente, não causando, portanto, nenhum tipo de degradação com esta ação, mas somente de limpeza, que é uma ação necessária até mesmo para a preservação da vegetação nativa que, com os diversos detritos no local, encontravam-se prejudicadas.

Em relação ao desvio do curso do leito do córrego cumpre destacar que as afirmações não procedem, e que o curso do rio não foi alterado, conforme é possível verificar por meio de fotografias anexas.

Desse modo, a autuação sofrida pelo Município de Matutina trata-se de ação injusta e em desconformidade com os preceitos legais, e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

55
A

pune o Município por ter tomado providências no sentido de preservação e proteção do local próximo ao córrego Pimentas e a **população** e não de supressão de vegetação nativa.

II – DO PEDIDO

Requer por fim, requer o recebimento desse Recurso de Reconsideração da decisão que manteve a penalidade de multa aplicada no auto de infração no valor de 286,947,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete (UFEMG'S).

Caso tal argumento não seja aceito requer-se subsidiariamente que seja feita revisao da penalidade aplicada na recorrente, com base no PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

Nestes termos, pede deferimento.

Matutina/MG, 03 de fevereiro de 2023.

KATIA PATRICIA DE ARAUJO:06047805671
71

Assinado de forma digital por
KATIA PATRICIA DE
ARAUJO.06047805671
Dados: 2023.02.03 16:48:40 -03'00'

Kátia Patrícia de Araújo

Assessora Jurídica Municipal

OAB/MG 109.407